



PROCESSO LICITATORIO N° 077/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

OBJETO: Contratação de ME ou EPP ou equiparada na forma da Lei, especializada em serviços de engenharia civil, para construção do prédio do CAPS - AD, (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), nesta cidade de Augustinópolis/TO.

RECIBO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: _____ telefone: _____.

Augustinópolis/TO, aos _____ / _____ / 2018.

Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, PELO TEL/FAX: (63) 3456-1232 OU VIA E-MAIL: pmaugustinopolis@hotmail.com, cplaugustinopolis@gmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: 11/12/2018.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 09h00min



AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, documentos de habilitação e formulação das propostas de preços, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (63) 3456-1232

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de ME ou EPP ou equiparada na forma da Lei, especializada em serviços de engenharia civil, para construção do prédio do CAPS – AD, (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), nesta cidade de Augustinópolis/TO.

PROCESSO LICITATORIO N.º. 077/2018

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINOPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 167, de 01/08/2017, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA**, visando a seleção e contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços especificados neste Edital, com a abertura da sessão pública para o julgamento dos envelopes de documentação e proposta previsto para o **dia 11/12/2018, às 09:00h**, no Setor de Licitação, localizado na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e ainda, pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital.

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.303.0208.2.054 – Manutenção do CAPS, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de ME ou EPP ou equiparada na forma da Lei, especializada em serviços de engenharia civil, para construção do prédio do CAPS – AD, (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), nesta cidade de Augustinópolis/TO, conforme discriminação detalhada no memorial descritivo, planilhas e projetos técnicos contidos no Edital;

1.2. Tal contratação regula-se às especificações contidas no Edital.

1.3. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto, constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físicos Financeiros, todos fazendo parte integrantes deste Edital no **ANEXO I**.

2. DOS PRAZOS:

2.1. Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

2.2. O prazo para início dos trabalhos será após homologação e do recebimento da Nota de Empenho, a contar da **Autorização para o início da obra**, a ser emitida pelo Responsável Técnico.

2.3. O prazo total máximo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias, (conforme o CRONOGRAMA GLOBAL)** e começa a contar da autorização para início da obra

a ser emitida pelo responsável técnico, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente dará prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

3.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.

3.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) empresas distintas por meio de um único representante;
- g) nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) empresas distintas que possuam sócios em comum.

3.5. DO CADASTRAMENTO:

3.5.1. Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar **até três (3) dias úteis antes** do dia da abertura os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Augustinópolis/TO, expedido há mais de **três (3) dias úteis do horário da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6. DO CREDENCIAMENTO:

3.6.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto à Comissão de Licitação, no início dos trabalhos, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, quanto por Carta Credencial, assinada pelo representante da empresa com firma reconhecida.

3.6.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6.3. O credenciamento é facultativo, porém sua ausência impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela empresa durante o processo licitatório.

3.6.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, se credenciará comprovando esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, acompanhado de documento de identidade.

3.6.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, conforme **Anexo III**.



3.6.6. A declaração mencionada no subitem 3.6.5 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.

3.6.7. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de uma licitante.

3.6.8. Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet ou fac-símile.

3.6.9. Os **documentos necessários ao credenciamento** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

3.6.10. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6.11. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas no item 3.6.

3.6.12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, exceto como ouvinte.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Sala de Licitações em horário e data da estipulada neste edital para a abertura dos envelopes deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

4.2. O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de fato Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
- f) Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no quadro funcional

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento), relativo ao estabelecimento do licitante e no cadastro estadual (SINTEGRA), e o cartão do CNPJ pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho e Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação no TRT de abrangência do licitante e do órgão contratante.
- h) Certidão que não se encontra na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da (s) pessoa (s) física (s) e/ou jurídica (s) SÓCIAS da licitante; A participação societária da (s) pessoa (s) física (s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e; A Existência da empresa licitante e ou participação societária (s) registrada (s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente

Parágrafo único - Observação: Ambas as certidões emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada

4.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

4.2.2.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo com a apresentação do livro diário e do livro razão inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação

- c) O índice de liquidez deverá ser calculado e demonstrado em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula abaixo, devidamente assinados por profissional contábil

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- d) Certidão de regularidade junto CRC do responsável contábil da licitante.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro e de regularidade da pessoa jurídica, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da sede do licitante.
- b) Cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA e a regularidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.
- c) Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, art. 30, III da Lei nº. 8.666/93 (declaração de conhecimento das informações para a execução do objeto).
- d) Certidão de acervo técnico - CAT, emitida pelo CREA, com atividades pertinentes e compatíveis com objeto da licitação.
- e) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital, profissional l(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acerto Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.
- f) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em

características com o objeto da licitação, em relação às parcelas de maior relevância, conforme memorial de cálculo:

- g) Certidão de capacidade em nome do responsável técnico e da empresa licitante, registrado junto ao CREA, devendo apresentar características iguais ou semelhantes a serviços licitados. Com apresentação do contrato dos serviços realizados, bem como a comprovação dos serviços pagos por meio de apresentação de notas fiscais.
- h) Atestado de visita técnica fornecido pela equipe técnica de engenharia de Augustinópolis/TO.

Observação: a visita técnica será realizada no dia 04 de dezembro de 2018, as 09hs00.

4.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO II**, deste edital.

4.3. Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.2.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário do Município.

4.4. O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

a) Proposta financeira conterà as planilhas orçamentárias discriminadas com quantitativos e preços unitários (material + mão-de-obra), mencionando o valor global dos serviços a serão executados, orientados pelo Memorial Descritivo da presente Licitação, observado o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS - item 12.1**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço de referência **item 6.1**. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

c) Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária constantes do objeto deste Edital.

d) Informar Agência, Banco e o N°. **DA CONTA BANCÁRIA**, com titularidade da Empresa CONTRATADA.

e) informar dados do Proprietário ou Sócio-Diretor, como Telefones e E-mail, bem como o nome completo e demais dados do preposto (responsável técnico devidamente qualificado e registrado) que ficará de responsável técnico pela Obra, cujo nome constará no Contrato Administrativo deste Edital.

4.5. Os documentos constantes **no item 4.2.**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada até trinta (30) minutos antes da entrega dos envelopes.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. As ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.



5.2. Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO III**, parte integrante do presente Edital.

5.3. A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº123 de 2006.

5.4. A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.5. Pela simples participação no presente processo licitatório o licitante estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços, considerando como Preço de Referência dos Serviços o valor total de **R\$ 517.898,01 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais, um centavo)**.

6.2. Para efeito de julgamento, esta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.5 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.3 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 6.5.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.4 O disposto no subitem 6.5.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O início da obra somente ocorrerá após a emissão de Autorização para Início de Obras, emitida pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

7.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico deste Município, especialmente designado.

7.4. O fiscal do Município (Contratante) anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.



7.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

7.7. Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

7.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos citados neste item, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.9. Durante todo o período de execução da obra a empresa **CONTRATADA** deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

7.10. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município, através da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

8. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

8.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

8.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

8.1.10. A dissolução da sociedade;

8.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.1.13. A supressão, pela contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

8.1.14. A não liberação, por parte da Contratante, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

8.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.



8.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.

10.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do Contrato, a que se refere o art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação.

10.2.1. A intimação dos atos referidos no **inciso I**, subitem **10.2**, será feita mediante publicação em jornal de grande circulação ou por fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, será comunicada aos interessados presentes e lavrada em ata.

10.2.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, contra o ato praticado por autoridade diversa, e ora recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. Neste caso, a decisão deverá ser proferida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.3. O recurso e o pedido de reconsideração fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O processo de pagamento terá início após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, através do Setor de Engenharia deste Município e a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal comprobatória a

execução dos serviços, obedecendo aos **CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS** constantes do **ANEXO I** deste Edital.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos através da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

11.3. Os pagamentos serão processados através de Ordens Bancária, por meio de transferências bancárias, sendo assim necessário e obrigatório informar juntamente com a Proposta de Preços, Nº. DA CONTA BANCÁRIA com titularidade da Empresa CONTRATADA.

11.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o Processo Licitatório Nº 077/2018, Tomada de Preços Nº. 005/2018, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

11.6. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

11.7. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

11.8. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

11.9. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

OBS: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao valor máximo orçado apresentado nas Planilhas que fazem parte do **ANEXO I**, deste Edital.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Administração não exigirá garantia

14. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, em termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



b) definitivamente, por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

14.3. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

15. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declarará na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (áreas) e condições do prédio do CRAS, de acordo com o objeto da licitação, e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga:

15.1.1. Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

15.1.2. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

15.1.3. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

15.1.4. A colocar, nos lugares de execução da obra ou serviço, em local visível, desde a instalação do canteiro, placa com dizeres e dimensões conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

16.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

16.3. Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Augustinópolis/TO. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

16.5. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

16.5.1 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **16.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

16.7. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **13.5** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

16.8. A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município, através do Engenheiro de Fiscalização.

16.9. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

16.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

16.12. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

16.13. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

16.14. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.15. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

16.16. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

16.18. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.19. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

16.20. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Águas Pluviais;

ANEXO II - Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento CFE. Art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Indicação de Representante;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Conhecimento e Concordância dos Termos do Edital;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Confecção e Instalação de Placas Indicativas;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Conhecimento das Normas Técnicas, Projetos e Instalações Técnicas;



ANEXO X - Modelo de Declaração de Fiscalização;
ANEXO XI - Modelo de Declaração de Idoneidade da Empresa;
ANEXO XII - Modelo de Carta Proposta;
ANEXO XIII - Modelo de Composição Analítica do BDI (Acórdão 2622/2013 TCU Plenário) e Demonstrativo Detalhado da Composição do Percentual adotado para o BDI;
ANEXO XIV - Modelo de composição de custos unitários;
16.21. Fica eleito, o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. DAS INFORMAÇÕES:

17.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

17.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, ou pelo telefone (63)3456-1232, em horário de expediente.

Augustinópolis/TO, 20 de novembro de 2018.

Dagna Martins da Cruz Sousa
Presidente da CPL



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO E HIDRAULICO.



ANEXO II

MODELOS

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante),, CNPJ sob nº., declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº./2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



ANEXO III

MODELOS

Declaração de Enquadramento CFE. Art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 (fora dos envelopes)

À Comissão de Licitações,

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, e do seu contador, o (a) Sr. (a)....., portador do CRC nº, DECLARA, para fins de participação no Tomada de Preços nº .../2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Assinatura do Contador

Carimbo do CNPJ.

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitações, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº, órgão expedidor, CPF nº, ocupante do (cargo/função) da empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que não possuo no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º/2018
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2018

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO, através do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis e a empresa, para os fins que seguem”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo seu Gestor Municipal, Sr. **GEDEÃO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 368.231, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 970.849.991-91, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, nº 258, Bairro centro, na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Rua, nº, Bairro, na cidade, representada neste ato por seu sócio administrador Senhor, portador da célula de identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2018, Tomada de Preços nº xx/2018, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil, para construção do prédio do CAPS - AD, (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), nesta cidade de Augustinópolis/TO, conforme discriminação detalhada no memorial descritivo, planilhas e projetos técnicos contidos no Edital;
- 1.2. Tal contratação regula-se às especificações contidas no Edital
- 1.3. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto, constituído de Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural, sanitário e hidráulico, todos anexos nesta peça contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

- 2.1. A execução da obra será em regime de **EMPREITADA GLOBAL** e deverão obedecer, rigorosamente, os Projetos técnicos e as orientações do responsável técnico designado por deste Município.
- 2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e acompanhamento na obra através da Engenheira Civil, Sra. **WELICA BARBOSA ALVES**, inscrita no Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia -CREA-TO sob nº 304497, responsável técnico pelos projetos em questão, ou por outros técnicos por ela indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

3.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO:

5.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr(a), engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E GARANTIA DA CONTRATADA:

6.1. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

6.3. Será retido, quando do pagamento, e recolhido o ISS, no ato, se a empresa CONTRATADA tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

6.4. O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$(.....), referentes a prestação de serviços por empreitada global.

7.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes deste Município e a CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal comprobatória a execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

7.3. CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS.

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

7.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o PROCESSO LICITATORIO N° xx/2018, TOMADA DE PREÇOS N°. xx/2018, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.



7.5. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

7.6. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

7.7. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

7.8. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

7.9. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.10. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

OBS: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessário à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DO CONVENIENTE:

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.303.0208.2.054 - Manutenção do CAPS, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico da Administração, especialmente designado, identificado no item 3.1 desta Peça Contratual.

10.3. O fiscal do Município (**CONTRATANTE**) anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.

10.4. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público.

10.5. DA CONTRATADA:

10.6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra e material e executar a obra conforme descrição nas Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memorial Descritivo, conforme o modo e tempo convencionados;

10.6.2 Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

10.6.3 Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

10.6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

10.6.6. A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da autorização para início dos serviços, sob pena de não liberação da primeira parcela do pagamento.

10.6.7. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir,



às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.6.9. Durante todo o período de execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

10.6.10. A **CONTRATADA** **DECLARA** na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (áreas) onde executará os serviços na reforma e ampliação do CRAS (centro de referência de assistência social), nesta cidade de Augustinópolis/TO, de acordo com o objeto da licitação, e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.6.11. A **CONTRATADA** se obriga a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

10.6.12. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

10.6.13. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.6.14. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores.

10.7. DO CONTRATANTE

10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

10.7.2. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

10.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, pontualmente, de acordo com o item 10.1 do edital.

10.7.4. Rescindir, unilateralmente, o Contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;

10.7.5. Alterar, unilateralmente, o Contrato, quando houver modificações das condições de execução da obra, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



11.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

11.1.10. A dissolução da sociedade;

11.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

11.1.13. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

11.1.14. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

11.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

11.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

13.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

14.3. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Sr. **MARLENE XAVIER FERREIRA**, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social desta cidade, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

16.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, de de 2018.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AUGUSTINOPOLIS/TO**

CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22

GEDEÃO ALVES FILHO

Empresa

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome Completo
CPF N.º

2- _____
Nome Completo
CPF N.º



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
(INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE)

À Comissão de Licitações,

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇO.

A Signatária, CNPJ/MF, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr....., RG n.º, Órgão Expedidor e do CPF/MF n.º....., como seu Representante, para acompanhar todas as fases da **TOMADA DE PREÇOS N.º/2018** até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DOS TERMOS DO EDITAL)

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

A Signatária, CPNJ nº, estabelecida no endereço,
Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP.....
DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e
das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens
estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS)**

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária, CPNJ n.º, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Que compromete-se a confeccionar e instalar placa indicativa da obra, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços n.º/2018.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO
(CONHECIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS)

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária, CPNJ nº, estabelecida no endereço,
Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através
de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de
licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Que tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas
às obras desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução
da mesma.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO
(FISCALIZAÇÃO)**

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária, CPNJ n°, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Aceita fiscalização e controle técnico do Município ou quem este expressamente determinar.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO
(IDONEIDADE DA EMPRESA)

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária, CPNJ nº, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.

**ANEXO XII
MODELO DE CARTA PROPOSTA
(CARTA PROPOSTA COMERCIAL)**

À
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATORIO N°/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º/2018**

Prezados Senhores,

A empresa, CPNJ n°, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços .../2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 - O PREÇO GLOBAL proposto para os serviços é de R\$...... (.....), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

2.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, manutenção de maquinários e caminhões, transportes, alimentação etc.

2.2. A empresa **DECLARA** a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.

2 - O prazo para a execução dos serviços é de 08 (oito) meses, conforme disposto no referido edital.

3. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

4. A empresa **DECLARA** ainda estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

5. Informações Banco Bancárias:

Banco: Agência:..... Número da Conta Bancária:

Titular da Conta Bancária:

6. Dados do Proprietário ou Sócio Administrador ou Diretor da licitante:

Nome: cargo

RG CPF

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

Augustinópolis/TO, de de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



**ANEXO XIII
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)
"MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI"**

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

A licitante deverá apresentar a composição e o cálculo do BDI, conforme dados abaixo:

OBJETO: Contratação de ME ou EPP ou equiparada na forma da Lei, especializada em serviços de engenharia civil, para realizar a prestação de serviços na reforma e ampliação do CRAS (centro de referência de assistência social), nesta cidade de Augustinópolis/TO.



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

CONTRATO: CONSTRUÇÃO DO CAPS-AD
PROponente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPOLOGIA DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: SEM DESONERAÇÃO
Conforme Lei nº12.844/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
1	Administração Central	3,00	5,50	4,00	3,31
2	Lucro	6,16	8,96	7,40	6,32
3	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	0,59
4	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	0,80
5	Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
6	TRIBUTOS				6,65
6.1	ISS (**)(***)	Conforme legislação específica			3,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
6.3	DESONERAÇÃO	Conforme lei nº12.844/2013			0,00
7	BDI	20,34	25,00	22,12	20,39

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de risco e imprevistos;

G = garantias exigidas em edital;

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro bruto;

I = taxa de tributos (PIS, CONFINS e ISS);

Augustinópolis - TO, 18/11/2018

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário



ANEXO XIV

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)
"MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS"

À
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM			
CÓD.	INSUMO	ÍNDICE	P. UNIT.	P. TOTAL
MÃO DE OBRA				
	ENCARGOS SOCIAIS			
	SUBTOTAL MÃO DE OBRA + ENCARGOS SOCIAIS (A)			
MATERIAIS/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS				
	ENCARGOS SOCIAIS			
	SUBTOTAL MATERIAIS/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS (B)			
	SUBTOTAL (A+B)			R\$
	BDI (XX%)			R\$
	TOTAL			R\$